

LEI Nº 1.459

Dispõe sobre Assistência aos Servidores Municipais.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a despende, neste exercício, através da Divisão de Saúde e Bem-Estar Social, até a importância de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), para assistência aos Servidores Municipais, no fornecimento de medicamentos, auxílio de urgência para habitação e alimentação, de acordo com critérios de prioridade e necessidade para cada caso, levantados pelo serviço próprio.

Art. 2º – Para atender ao disposto no artigo anterior, fica autorizado, também, a abertura do crédito especial necessário para o exercício em curso, e para os subsequentes constará de dotações próprias dos Orçamentos.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 04 de novembro de 1.976.

ARACELY DE PAULA
Prefeito

ANTÔNIO FRANÇA
Chefe de Gabinete